

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014342/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067227/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.004092/2017-72
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0139-29, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCELO ANTONIO RAMOS ESTEVES e por seu Gerente, Sr(a). CESAR ANTONIO ORTIZ;

E

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários, plano da CNTT**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados abrangidos por este acordo, o pagamento da garantia mínima de remuneração, caso o valor total de comissões, acrescido do DSR e eventuais pagamentos de adicionais de horas e DSR sobre HE, não atinja os valores da correspondente função, conforme abaixo:

Motorista Entregador: **R\$ 2.142,78**

Auxiliar de Motorista Entregador: **R\$ 1.615,73**

Operador de Empilhadeira: **R\$ 1.665,29**

1) Para os empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional aos dias contratados.

2) Para àqueles empregados que não trabalham todos os dias úteis do mês, o cálculo do mínimo garantido será efetuada de forma proporcional aos dias trabalhados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será paga na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários percebidos pelos empregados em Abril de 2017, será aplicado reajuste salarial de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), ficando quitadas, para todos os efeitos, as majorações salariais no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas aqui estabelecidas atendem ao efetivo de empregados da empresa, pertencente a categoria, com exceção aos cargos de Média chefia e Gerência, que são tratados por política própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista que o presente acordo está sendo firmado em outubro/2017, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio/2017, junho/2017, julho/2017, agosto/2017 e setembro/2017, serão creditadas na folha de pagamento do mês de outubro/2017.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSACOES

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade e término de aprendizagem.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CP

Os valores correspondentes à CP entregue à partir de 01/05/2017 foram reajustados em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) sobre os valores já praticados em folha de pagamento, passando para R\$ 0,1809 (dezoito centavos e nove milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e para R\$ 0,1410 (quatorze centavos e dez milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Como forma de incentivar uma maior produtividade por parte dos trabalhadores, as partes acordam que a remuneração do MOTORISTA ENTREGADOR e do AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR que prestam serviços para a EMPRESA, é composta de uma comissão, acrescida do descanso semanal remunerado, conforme condições definidas a seguir, na forma das disposições legais.

01.1 – PERÍODOS DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras, a empresa tomará por base o período do dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

01.2 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, e acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

O volume de Cubo Peso é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão, divulgado a todos os colaboradores e será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues, dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega.

Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente.

Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração a distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) Anexo II deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do Anexo II deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que serão calculados isoladamente.

Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

Ocorrências: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

Acidentes de trânsito: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os afastamentos por Auxílio doença, Acidente de trabalho, Licença maternidade ou Licenças remuneradas ou não, superiores a 30 dias, será garantido ao empregado substituto o menor salário da mesma função por um período máximo de 06 meses.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Compromete-se a EMPREGADORA ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benefícios aos trabalhadores, que serão mantidas.

PARAGRAFO UNICO: A EMPREGADORA poderá definir pelo pagamento mensal do salario em uma única vez para os empregados considerados da media chefia e gerencia.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado, a critério da **EMPREGADORA**, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá aquele destinado a repouso ou alimentação do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da empresa, discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO SALARIAL

Para os efeitos do art. 462 da CLT, o **SINDICATO**, neste ato representando os empregados da **EMPREGADORA**, autoriza a **EMPREGADORA** promover descontos relativos ao grêmio esportivo, seguros, transportes, papelaria, assistência médica, cooperativa de crédito, exceção feita às contribuições associativas do SINDICATO, as quais são feitas de forma automática, estas com expressa anuência dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avarias de carga, só serão admitidos se resultar configurada culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção do Boletim de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional noturno de **40%** (quarenta por cento) para o trabalho noturno, assim considerado aquele realizado das 22:00 horas até as 05h00, já considerando a redução ficta da hora noturna, portanto a hora noturna será de 00:60 (sessenta minutos), não havendo que se falar em acréscimo/pagamento referente a hora noturna reduzida, tendo em vista que o adicional noturno ora pactuado já remunera a redução ficta da hora noturna prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados para 2018, cujas regras serão definidas em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a título Vale Alimentação para todos os empregados até o 15º dia do mês subsequente ao vencido, através de crédito em cartão no valor mensal de **R\$ 199,94** (cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e um valor mensal adicional de **R\$ 62,05** (sessenta e dois reais e cinco centavos) para quem não tiver faltas injustificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista que o presente acordo está sendo firmado em outubro/2017, as diferenças correspondentes aos meses de maio/2017, junho/2017, julho/2017, agosto/2017 e setembro/2017, serão creditadas junto ao crédito deste benefício no mês de outubro/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPREGADORA** concederá a todos os colaboradores, exceto aos de nível de média chefia e gerencial, que será concedido por liberalidade da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos colaboradores que recebem o vale alimentação, será creditado o valor ora definido até o dia 15 de cada mês e será adotada a seguinte tabela de participação:

Faixa Salarial	Participação
Até R\$ 4.976,02	R\$ -
De R\$ 4.976,02 até R\$ 6.680,54	R\$ 15,34
De R\$ 6.680,54 até R\$ 9.330,05	R\$ 23,61
Acima de R\$ 9.330,05	R\$ 34,89

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá a título somente para os empregados que exercem suas atividades externamente, até o 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor diário de **R\$ 21,26** (vinte e um reais e vinte e seis centavos), nos termos da Lei 6.321/76 e do Decreto nº 78.676/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa se compromete a firmar contrato de fornecimento do benefício, com empresa que possua restaurantes conveniados no território por ela servido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício que ora se concede, não é considerado como salário “in natura” e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista que o presente acordo está sendo firmado em outubro/2017, as diferenças correspondentes aos meses de maio/2017, junho/2017, julho/2017, agosto/2017 e setembro/2017, serão creditadas junto ao crédito deste benefício no mês de outubro/2017.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - KIT MATERIAL ESCOLAR

A **EMPRESA** entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo grau, em fevereiro/2018, o valor correspondente a **R\$ 163,73** (cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPREGADORA** se compromete a manter convênio médico para atendimento do trabalhador e seus dependentes, prevendo a coparticipação em seu custeio, pelo empregado, de 30% em consultas e exames, sobre a tabela de referência praticada pela prestadora de serviços, respeitando as diretrizes da Agência Nacional de Saúde – ANS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPREGADORA** oferecerá aos trabalhadores a oportunidade de participarem de seguro de vida em grupo, mediante participação nos custos por ambas as partes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, dar-se-á por escrito a ciência de sua dispensa, mencionando-se os motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, a **EMPREGADORA** se compromete a fornecer Carta de Referência, quando solicitada, por escrito, pelo Empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTANTE

A **EMPREGADORA** facultará às Empregadas a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este período adicional de 60 (sessenta) dias será opcional à Empregada, e nele já estarão considerados 15 dias de licença aleitamento e 28 dias de antecipação ao parto a fim de assegurar a saúde e bem estar de mãe e filho(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso opte pela licença maternidade de 180 dias a empregada fará a requisição junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá afastar-se das atividades 28 dias antes da previsão do parto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral paga pela **EMPREGADORA**, nos mesmos moldes devidos.

PARÁGRAFO QUARTO: A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT, que corresponderá a:

I - por 120 (cento e vinte) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade completos; e

III - por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

Este período adicional será opcional à Empregada Adotante, que deverá requerer à **EMPREGADORA** até o final do 1º (primeiro) mês da adoção ou da guarda judicial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Será garantido emprego e/ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos completo a serviço da empresa e que estiverem a 12 (doze) meses de aposentadoria em seus prazos mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aquisição do benefício de que trata o “caput” desta cláusula, o empregado se obriga a apresentar documentalmente, mediante protocolo a **EMPREGADORA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o surgimento desta, do tempo de serviço devidamente reconhecido pela Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atingindo-se os limites mínimos exigidos pela Previdência Social, extingue-se a garantia referida anteriormente, independente da percepção ou não do benefício previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que, conforme Art. 235C da CLT, incluído pela Lei 13.103, de 02/03/2015, a jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, e 44 (quarenta e quatro) semanais, admitindo-se sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias diárias, em casos excepcionais tais como: trânsito na cidade, acidentes de trânsito, caso fortuito e força maior, sendo a mesma remunerada conforme previsto em lei, devendo ser respeitado o intervalo interjornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes acordam que para o cargo de **Operador de Empilhadeira** pertencente à categoria de transporte, com remuneração fixa e controle de jornada de trabalho aplicar-se-á a compensação de jornada, denominado “banco de horas”, o qual estará sendo tratado em termo anexo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

Fica convencionado de acordo com a Portaria nº 373/2011, que alterou a portaria 1510/2009, a EMPREGADORA adotará sistema de controle de jornada, assegurando não admitir os seguintes pontos:

I- Restrições à marcação de ponto;

II- Marcação automática de ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV- Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Quando não houver necessidade do empregado deixar o recinto da EMPREGADORA no horário destinado a refeição e descanso, fica dispensado do registro de ponto no início e término do referido intervalo, podendo a EMPREGADORA proceder ou não a sua indicação no cartão.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos abaixo relacionados, devendo posteriormente, ser devidamente comprovada a falta, pelas respectivas certidões:

a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes ou irmão (a);

b) por 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

c) por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, economicamente dependente e cônjuge ou companheira (o), e 01 (um) dia para alta hospitalar;

d) por 05 (cinco) dias, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho (a), para o pai, inclusive o adotante;

e) por 03 (três) dias consecutivos, em caso de casamento, a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERRUÇÃO DO TRABALHO

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas, nem trabalhadas posteriormente sob a rubrica de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo, o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, a teor do entendimento já consagrado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme Súmula 340 do referido tribunal, hoje fixado em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O intervalo intrajornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias iniciar-se-ão sempre no primeiro dia útil da semana, salvo expressa manifestação em contrário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período de gozo das férias individuais ou coletivas;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIO E HIGIENE

A empresa manterá no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculino e feminino, em perfeitas condições de uso e higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade exercida.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI

No caso de trabalho em dia de chuva, em que o empregado estiver laborando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido, um equipamento de proteção impermeável, por conta da empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este fornecerá gratuitamente aos empregados, dispensado igual tratamento quando forem exigidos o uso de equipamento de segurança prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificativa e abono de faltas, a empresa aceitará os atestados médicos do ambulatório do Sindicato acordante, desde que os empregados não mantenham convênio que substitua esses serviços, sujeitos à aprovação do departamento médico da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prazo para entrega dos Atestados Médicos na Empresa: Fica convencionado que o prazo máximo para a entrega dos atestados médicos na Empresa será de 48 horas do ocorrido, sob pena de não aceitação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando julgar oportuno, possibilitará local adequado à sindicalização, no expediente normal, a realizar-se pelo Sindicato da Categoria Profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá que o Sindicato Profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos da categoria, desde que não contenha matéria político-partidária ou ofensiva, em locais previamente definidos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de Justa Causa, que não for reconhecida pela Justiça do trabalho, com a consequente determinação de reintegração, ou a conversão da mesma em indenização, a empresa pagará ao empregado, os salários normativos relativos ao período de afastamento verificado durante o processo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Desde que observado os termos do Art. 545 da C.L.T., a empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades associativas, em favor do Sindicato suscitante, procedendo o recolhimento em seu favor, 10 (dez) dias após o desconto. O recolhimento far-se-á na sede da entidade sindical, ou nos bancos indicados, através de guias apropriadas, juntamente com a relação nominal dos contribuintes, contendo nome, número da inscrição no sindicato e valor da contribuição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos empregados, Contribuição Assistencial, mensal no índice de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração, conforme aprovada e fixada na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, e que deverá ser recolhida em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Profissional, com relação nominal dos empregados contribuintes, cargos, salários e valor descontado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

As partes acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter o contato constante e o diálogo franco, para a superação de eventuais conflitos que possam surgir durante a vigência desse Acordo, quer se origine de mal ferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as Cláusulas que contenham obrigação de fazer.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em caso do não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, com a limitação de que o Art. 920 do Código Civil, revertendo a multa a favor da parte a quem a infringência prejudicar, excetuando-se as Cláusulas já contempladas com multa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar Ação de Cumprimento em favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, independente de outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE

A contar de 01/05/2017, ficam revogadas e não mais produzirão qualquer efeito, não se incorporando aos contratos de trabalho as cláusulas e suas previsões que constavam em Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho anteriormente firmada e que não foram contempladas ou foram modificadas neste e por este Acordo Coletivo (Súmula 277 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes ao presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 02 (duas) vias comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 01 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Coordenadoria Regional do Trabalho em Bauru.

**MARCELO ANTONIO RAMOS ESTEVES
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**CESAR ANTONIO ORTIZ
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Conforme estabelecido na cláusula 26ª do presente acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas exclusivamente para o cargo de **Operador de Empilhadeira**, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar Banco de Horas.

Forma e Aplicação do Banco de Horas

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- A) quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas;
- B) quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.
- C) as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 01 h (uma hora) de trabalho para 1 h (uma hora) de descanso;
- D) as horas realizadas em domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto pagas em folha de pagamento com o adicional previsto em Lei.

Compensação do Banco de Horas

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

1. Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
2. Folgas coletivas, a critério da Empresa;
3. Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde que haja o prévio aviso da parte interessada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a referida compensação.

- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

- Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas. As que ultrapassarem, serão pagas com o adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

- Fica estipulado um saldo máximo de 180 (cento e oitenta) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a este limite.

Balanço do Banco de Horas

O período de apuração do balanço de banco de horas é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/05/2016 e término em 30/04/2018.

Desligamento x Banco de Horas

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor será pago com o adicional previsto neste acordo.

Reflexo do Banco de Horas

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

Saldo do Banco de Horas

A Empresa informará mensalmente aos empregados, o respectivo saldo do Banco de Horas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.